



2005 / 2008

DECRETO N°.:18/2007 de 13 de Novembro/2007

“ Prorroga por 90 (Noventa) dias a Situação Anormal Caracterizada como Situação De Emergência, toda Zona Rural do Município de Francisco Badaró/MG Afetada por Estiagem.”

José João de Figueiró Oliveira, Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando que a persistência da longa estiagem que vem ocasionando grandes prejuízos e danos a este município;

Considerando que os rios e córregos que banham e abastecem o município, a maioria já secaram e o restante estão seriamente comprometidos, estabelecendo a necessidade do abastecimento de água potável com caminhões pipas nas comunidades rurais;

Considerando que já são grandes os prejuízos com a redução bastante significativa da safra agrícola, e a redução do peso do rebanho bovino e outros de pequenos portes conforme relatório da EMATER;

Considerando a constante evolução do deslocamento do homem do campo com suas famílias para a zona urbana da cidade, em busca de condições de vida mais favoráveis;

Considerando ainda a precariedade do município, no tocante a recursos financeiros e materiais para amenizar o sofrimento da população rural em consequência da estiagem;

Em acordo com a resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível II;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: O despreparo da Defesa Civil local, a vulnerabilidade do cenário e da comunidade, a tendência para o agravamento devido a falta de previsão de chuva a curto prazo,

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"
2005 / 2008

81

Art. 1º. – Fica PRORROGADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda ZONA RURAL do município Francisco Badaró – MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este decreto.

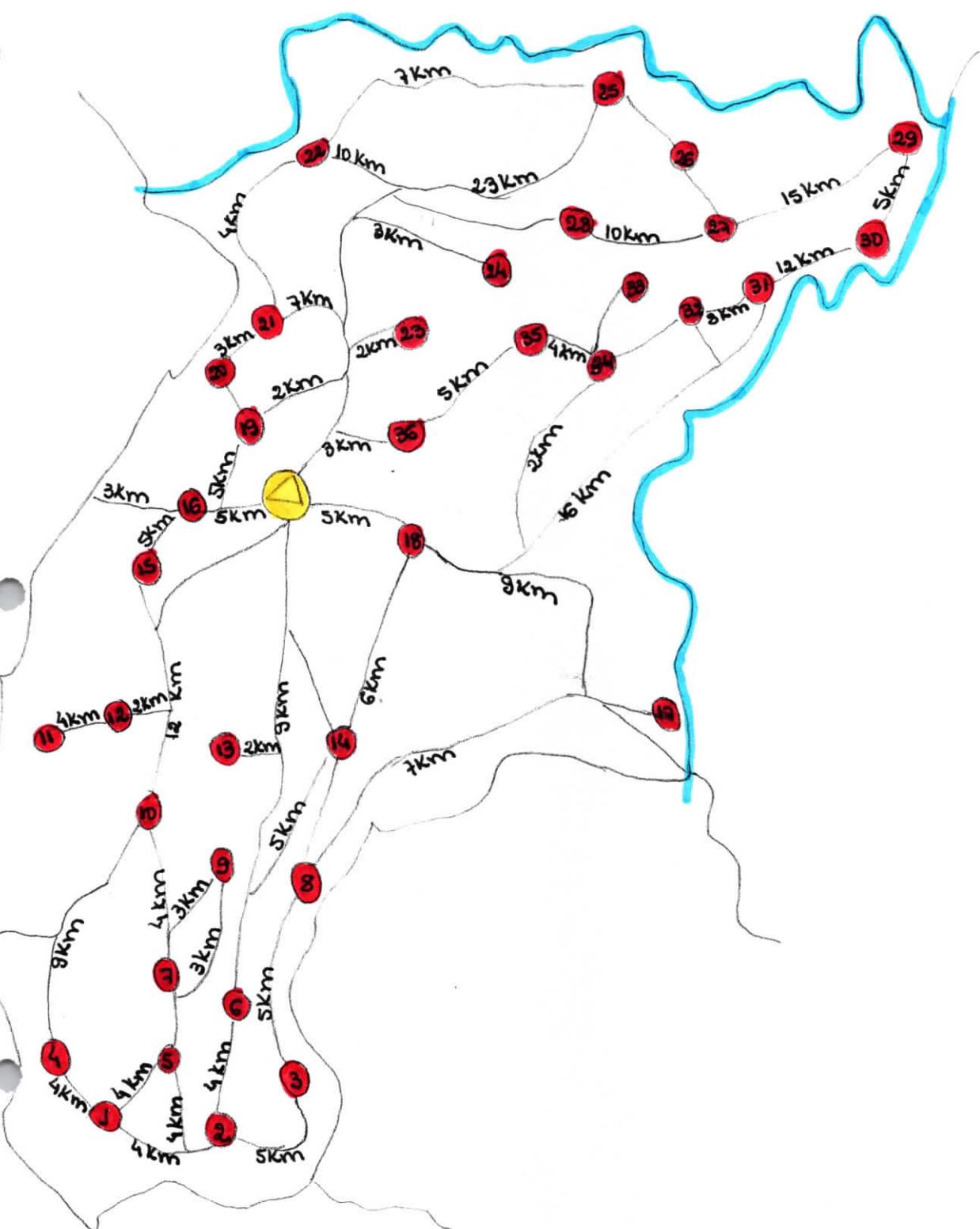
Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE

Francisco Badaró/MG, 13 de Novembro de 2007.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal



Mapa do Município de Francisco Badaró MG

Legenda:

- Área Urbana
 - Área Rural - Área Afetada

José João de F. Oliveira